

"A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento de suas operações".

Como vemos, pelo preceito legal acima transcrito, é a Assembléa Geral o órgão administrativo maior de uma sociedade anônima.

São órgãos da administração da CESP aqueles estabelecidos estatutariamente, com fundamento no Decreto-lei que disciplina, no Dircito Brasileiro, a sociedade por ações. Afora esses órgãos, outros não existem que possam reger a vida da empresa, nem mesmo esta augusta Casa de Leis.

Nestas condições, o projeto de lei em tela, objetivando demarcar uma subestação das Centrais Elétricas de São Paulo S.A., invade competência dos órgãos administrativos da mencionada sociedade.

Ante o exposto, somos pela sua rejeição.

É o nosso parecer, s.m.j.
a) Agnaldo de Carvalho — Relator
Aprovado o parecer do Relator, contrário à proposição.

Sala da Comissão, aos 9 de outubro de 1975.

a) EVANDRO MESQUITA — Presidente.
Evandro Mesquita — Agnaldo de Carvalho — Rafael Ranieri — Augusto Toscano — Sebastião Marcondes — Walter Mendes.

PARECER N.º 853, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 459, de 1975

Através do presente Projeto de lei, de autoria do Ilustre parlamentar Januário Mantelli Neto, pretende declarar de utilidade pública a "Faculdade de Educação e Cultura do ABC", com sede em São Caetano do Sul

Cabe a esta Comissão deliberar sobre a proposição, por força do disposto no artigo 33, inciso II, da Consolidação do Regimento Interno desta Augusta Casa.

A entidade em causa preenche os requisitos da legislação que rege o assunto — Lei n.º 3.198, de 25-10-55, modificada pelas Leis nos 9.324, de 12-5-66, e 10.418, de 3-12-71.

A medida ora em exame é de caráter legislativo, enquadrando-se entre aquelas que são, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex vi" do disposto no artigo 21 da Carta Magna Paulista.

Assim, sob o ângulo jurídico-constitucional, o Projeto de lei em foco está em condições de ser aprovado.

Quanto ao mérito, a medida foi amplamente justificada pelo nobre autor, de forma a concluirmos que essa entidade não só mantém vários cursos de nível superior que contribuem decisivamente no aprimoramento cultural da sociedade de São Caetano do Sul e de toda a região circunvizinha como também concede, a centenas de alunos carentes, bolsas de estudo, para que possam ter seus diplomas universitários.

Face ao exposto, entendemos que esta Comissão deve aprovar o Projeto de lei em tela, "ad referendum" do Plenário.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões,
a) Walter Mendes, Relator

Aprovado o Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Relator, "ad referendum" do Plenário.

Sala da Comissão, aos 9 de outubro de 1975.

a) EVANDRO MESQUITA — Presidente.
Evandro Mesquita — Agnaldo de Carvalho — Rafael Ranieri — Augusto Toscano — Sebastião Marcondes — Walter Mendes.

PARECER N.º 854, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção n.º 315, de 1975.

A presente Moção n.º 315, de 1975 de autoria do nobre deputado Osmar Fonseca, consubstancia um apelo para o Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de ser criada e instalada a Vara da Justiça Federal na comarca de Santo André.

A proposição, nos termos regimentais, esteve em pauta, sem sofrer nenhuma proposta de modificação.

A proposição atende aos requisitos regimentais, não conflitando com o que dispõem os artigos 159 e 160 da Consolidação do Regimento Interno.

Quanto ao mérito nota-se que a medida é justa e propícia, e segundo ressalta o próprio autor, "o movimento forense intenso da Comarca de Santo André, as suas autoridades e a sua população reclamam a criação e a respectiva instalação de uma Vara da Justiça Federal nessa localidade, invocando, também, os processos sob a sua jurisdição que ocorram na região do A.B.C.D.M.R."

Nestas condições, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10-10-75.

a) Francisco Antonio Coelho, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 9 de outubro de 1975.

a) EVANDRO MESQUITA — Presidente.
Evandro Mesquita — Agnaldo de Carvalho — Rafael Ranieri — Augusto Toscano — Sebastião Marcondes.

PARECER N.º 855, DE 1975

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Processo R.G.-n.º 5626, de 1975

Em exame o Processo R.G.-n.º 5626, de 1975, capeando a Indicação n.º 02-75, do nobre Vereador João Pedro Peres, aprovada por unanimidade, pela Câmara Municipal de Bofete, no sentido de ser dada a denominação de "Dr. Antonio Salim Curiali" ao Centro de Saúde do Município.

Trata-se, evidentemente, de público reconhecimento dos representantes do povo de Bofete, pelos assinalados serviços prestados

e que continua a prestar à população, no âmbito da saúde pública, pelo devotado e competente médico.

Realmente, não é de hoje que o ataque profissional das Ciências Médicas vem tomando medidas em prol do Município em tela.

Atualizado, constantemente, pela participação em Congressos Médicos, por vezes, até mesmo no Exterior o Dr. Salim Curiali carrega os conhecimentos hauridos para o campo de aplicação imediata, onde observa serem necessários.

E Bofete, sem se aperceber do notável espírito público que norteia o conceituado homem público.

Nada mais consentâneo, portanto, que esta Casa acolha o proposto, ouvida, necessariamente, a Comissão de Justiça, que dirá quando ao aspecto legal

É o nosso parecer.
Sala das Comissões,
a) Fernando Scalamaré Júnior — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16.9.75.

a) ABRAHIM DABUS — Presidente.
Fernando Scalamaré Júnior — Oswaldo Doreto — Agenor Lino de Mattos — Abraham Dabus.

PARECER N.º 856, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Processo RG-n.º 5.626-75.

A Câmara Municipal de Bofete, através do Ofício n.º 38-75, comunica que foi aprovada a Indicação n.º 2-75 na qual o nobre vereador João Pedro Peres propõe que o Centro de Saúde daquele município passe a denominar-se "Dr. Antonio Salim Curiali".

Chamada a falar, a Comissão de Saúde e Higiene, no parecer de fls. 3, manifesta-se, no mérito, pela adoção da medida, mas solicita o pronunciamento desta Comissão de Constituição e Justiça

Não obstante os grandes méritos da ilustre personalidade que se pretende homenagear, que temos a honra de ter como nosso colega nesta Casa, somos levados a opinar contrariamente ao andamento da proposta, a fim de se preservar o salutar princípio de restringir tal tipo de homenagem a pessoas falecidas.

Essa, aliás, é a orientação consubstanciada no Decreto n.º 35.859 de 24 de novembro de 1959, que dispõe sobre denominação de prédios e estabelecimentos públicos, sendo idêntica, também, a diretriz observada no Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960, e na Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968, ambos relativos a denominação de estabelecimentos de ensino.

Diante disso, opinamos pelo arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, aos 8.10.75.

a) Francisco Antonio Coelho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável ao arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, aos 9.10.75

a) EVANDRO MESQUITA — Presidente.
Evandro Mesquita — Agnaldo de Carvalho — Rafael Ranieri — Augusto Toscano — Sebastião Marcondes.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 501, DE 1975

Atribui denominação a rodovia.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Deputado Laércio Corte o trecho da Rodovia SP-147, compreendido entre os Municípios de Limeira e Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A perpetuação do nome ilustre e respeitado do ex-Deputado Laércio Corte como denominação da rodovia em epígrafe, constitui homenagem das mais justas a um dos mais destacados parlamentares que o "Palácio 9 de Julho" conheceu.

Nascido em Araras, Laércio Corte, porém, dedicou grande parte de suas atividades em prol da comunidade limeirense. Em Limeira chegou a residir, sendo certo também, que seus pais Domingos Corte e Amabile Maria Ferraresi, devotavam e devotam grande admiração pela cidade.

Radialista e homem de televisão, por seu espírito dinâmico e empreendedor, Laércio Corte foi o fundador da Rádio Jornal do Povo de Marília.

Político dinâmico, de oratória fluente e convincente, foi eleito Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, em 1963, pela legenda do Partido Trabalhista Nacional.

Sua passagem pela edilidade paulistana ficou marcada pelo seu trabalho profícuo e construtivo. Em 1966, renunciou o seu mandato, em virtude de ter sido eleito Deputado Estadual, mandato que exerceu até o seu trágico desaparecimento, ocorrido em fevereiro de 1971.

Laércio Corte galgou progressivamente a escada do triunfo político, tendo sido eleito vice-presidente da Aliança Renovadora Nacional, chegando a exercer a presidência quando o titular de então encontrava-se licenciado.

A sua vida foi inteiramente dedicada ao bem público, pois que nos vários postos que ocupou, a sua preocupação dominante era a de bem servir à coletividade, com o vigor de sua inteligência privilegiada e a fecundidade de seu trabalho dinâmico e construtivo.

Pelos motivos expostos, aguardamos convictos a manifestação favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10-10-75.

a) Antonio Carlos Mesquita

PAUTA

PARA A 110.ª SESSÃO ORDINÁRIA AOS 13 DE OUTUBRO DE 1975

EM PAUTA POR 5 (CINCO) SESSÕES PARA CONHECIMENTO, RECEBIMENTO DE EMENDAS E ESTUDOS DO SRS. DEPUTADOS, D'ACORDO COM O ARTIGO 161 E O ITEM 3, § 1.º DO ARTIGO 153, DO REGIMENTO INTERNO

1.ª Sessão

1 — Moção n.º 444, de 1975, apresentada pelo deputado Osório Silveira, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser declarada a nulidade da Lei Complementar n.º 114, de 13-11-74, que instituiu o Estatuto do Magistério do Estado de São Paulo.

2 — Moção n.º 445, de 1975, apresentada pelo deputado Augusto Toscano, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser subsidiado o mercado consumidor interno do café.

3 — Moção n.º 446, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Poá, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

4 — Moção n.º 447, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Mairiporã, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

5 — Moção n.º 448, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Tietê, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

6 — Moção n.º 449, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Aparecida, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

7 — Moção n.º 450, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Caçapava, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

8 — Moção n.º 451, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Bastos, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

9 — Moção n.º 452, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Pariquearaçu, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

10 — Moção n.º 453, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado mediante convênio com o Hospital de Franco da Rocha, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

11 — Moção n.º 454, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Arujá, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

12 — Moção n.º 455, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Pilar do Sul, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

13 — Moção n.º 456, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Miracatu, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

14 — Moção n.º 457, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Embu Paulista, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

15 — Moção n.º 458, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Tupi Paulista, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

16 — Moção n.º 459, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Palmatã, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

17 — Moção n.º 460, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Pompéia, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

18 — Moção n.º 461, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Pirajú, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

19 — Moção n.º 462, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Urania, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

20 — Moção n.º 463, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Cardoso, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

21 — Moção n.º 464, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Monte Aprazível, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

22 — Moção n.º 465, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Barra Bonita, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

23 — Moção n.º 466, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado mediante convênio com o Hospital de Agudos, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

24 — Moção n.º 467, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Ibitinga, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

25 — Moção n.º 468, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Monte Alto, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

26 — Moção n.º 469, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Batatais, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

27 — Moção n.º 470, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de Piracicaba, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

28 — Moção n.º 471, de 1975, apresentada pelo deputado Gustavo Korte, apelando para o Sr. Presidente da República no sentido de ser instalado, mediante convênio com o Hospital de São José do Rio Pardo, ambulatório destinado a prestar serviços médico-hospitalar aos segurados do PRÓ-RURAL daquele município.

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

Acham-se à venda na I. O. E., à Rua da Mooca n.º 1889, as coleções de Leis e Decretos referentes aos anos de:

1889 a 1955 — Preço por exemplar	Cr\$ 10,00
1956 a 1960 — Preço por exemplar	Cr\$ 15,00
1961 a 1969 — Preço por exemplar	Cr\$ 20,00
1970 a 1973 — Preço por exemplar	Cr\$ 25,00
1974 a 1975 — Preço por exemplar	Cr\$ 45,00

ASSINATURA ANUAL

Cr\$ 200,00

Para facilitar o atendimento dos pedidos, favor consultar previamente a Seção de Vendas pelos telefones: 92-3020, 92-3228, 92-6614, 93-0490, 93-5189, 93-5188, 292-3829, 93-5186 (ramais 25 e 57).

NOTA: A I. O. E. não fornece pelo Serviço de Recombolso Postal.